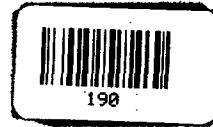




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 001/2009

Projeto de Lei nº 001/2009

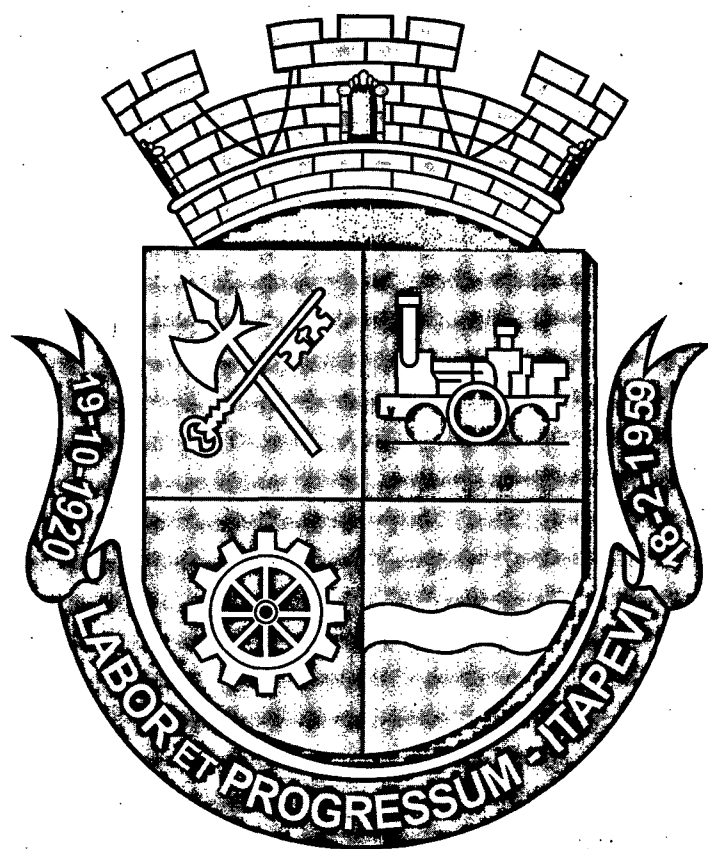
Câmara Municipal de Itapevi

Solicita análise para aprovação do Projeto que cria o "Dia da Juventude Itapeviense."

Autor:- Paulo Rogério de Almeida
Partido:- PTB

VETO INTEGRAL RECEBIDO EM 27/04/2009

VETO MANTIDO EM 12/11/09
Ofício 102/09





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação:
- ☐ Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- ☐ Finanças e Orçamento:
- ☐ Fiscalização e Controle:

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 DO LEGISLATIVO



Sumula: Solicita análise para aprovação do Projeto de Lei que cria o "Dia da Juventude Itapeviense"



Autor: PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Partido: PTB

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município o "DIA DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE".

Art. 2º - O "DIA DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE" de que trata o caput desta lei é comemorado no dia 22 de Setembro de cada ano.

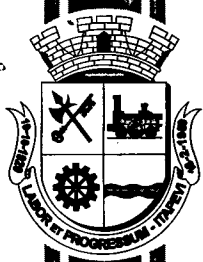
Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo incluir o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE, criado pela presente lei, no calendário oficial de eventos do Município. ...

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 28 de Janeiro de 2009.

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A juventude no Brasil é delineada por fatos e projetos implementados em diversos segmentos da sociedade. Cito como exemplo as ações nas áreas de emprego, educação, saúde, cultura, cidadania, desporto e lazer. Em todas elas, há projetos e até mesmo programas desenhados para a juventude, sendo que, o de maior anseio é o acesso ao "primeiro-emprego".

As ambições da juventude brasileira são praticamente iguais aos dos jovens do resto do mundo: quer trabalhar, quer segurança, acesso à diversão, cultura etc. Mas, a nossa realidade não consegue contemplar isso a todos, tendo uma parcela de omissos no meio do processo. Cada vez mais os jovens estão se conscientizando de seu papel político e social, as ONG's (Organizações Não-Governamentais) estão focando os seus regimentos estatutários cada vês mais no seguimento jovem.

Não podemos esquecer a história de luta dos jovens brasileiros, iniciada na década de 60, permeada do autoritarismo de plena ditadura militar que eram combatidos pelos jovens da época, pautada por ideais de um futuro digno para a Nação. Hoje, os jovens de nosso município lutam para ter seu espaço reconhecido em nossa sociedade, agindo como importante instrumento no processo de transformação por meio da cidadania.

O Dia da Juventude itapeviense vem para contribuir em ações de reflexão por meio de fóruns, debates, etc., que são ações afirmativas que contribuirão de forma mensurável, para uma reflexão dos anseios pautados por propostas, visando tão somente o desenvolvimento dessa camada da sociedade.

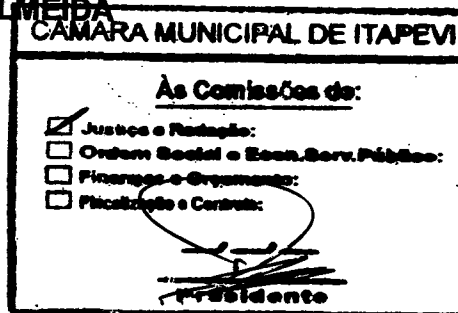
Considerando o exposto, solicito aos senhores vereadores, que aproveem este Projeto de Lei, que se tornará um importante instrumento de ação para a nossa juventude.

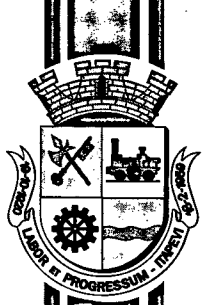
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 28 de Janeiro de 2009.

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho"

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 01 / 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

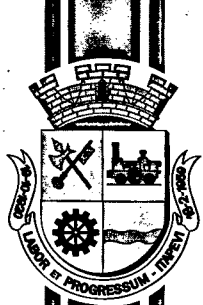


Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que solicita análise para aprovação do Projeto que Cria o "Dia da Juventude Itapeviense".

II – VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução em análise.



Julio Cesar Portela

Presidente

Fláudio Azevedo Limas

Relator

Akdenis Mohamed Kourani

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 31/03/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 01 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☒

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

11

—

1

—

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 003/2009

Projeto de Lei n° 001/2009 - Do Legislativo

CÓPIA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
PARTIDO: PTB

(SOLICITA ANALISE PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O "DIA DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE".)

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município O "DIA DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE".

Art. 2° - O "DIA DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE" de que trata o caput desta lei é comemorado no dia 22 de Setembro de cada ano.

Art. 3° - Cabe ao Poder Executivo incluir o "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ITAPEVIENSE," criado pela presente lei, no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 31 de março de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

RECEBI
01/04/09
Secretaria de Governo

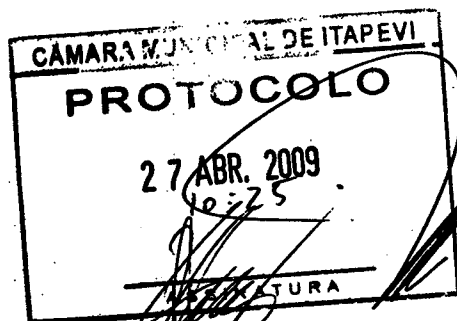
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1° Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



MENSAGEM Nº004/2009

As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:

[Signature]
Presidente



Itapevi, 17 de abril de 2009

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº001/2009
Autógrafo nº003/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua integralidade, o Projeto de Lei nº001/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº003/2009.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Vereador, **Sr. Paulo Rogiério de Almeida**, é pretendido dispor sobre a criação do "Dia da Juventude Itapeviense".

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei.

Contudo, este não pode receber guarida do Poder Executivo, tendo em vista seu impedimento Legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Para tanto, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes do Projeto de Lei em referência, sendo que a aplicação da norma em comento haveria necessidade da estimativa de gasto com o projeto, para não comprometer o orçamento do Município, o que seria possível apenas por iniciativa privativa do próprio Poder Executivo, desde que respeitada a legislação orçamentária, pois, tal evento não consta no calendário oficial e para o estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária a estimativa da despesa.

Ficando claro, que a sanção do projeto de lei ora analisado, gera despesa a municipalidade.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, padece de vício insanável o Projeto de Lei nº001/2009, de autoria do Nobre Vereador, **Sr. Paulo Rogiério de Almeida**, que originou o Autógrafo nº003/2009, motivo pelo qual fica o mesmo **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

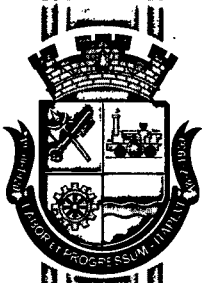
Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Ao Exmo.

Sr. Marcos Ferreira Godoy

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Veto ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que “Solicita análise para aprovação do projeto de lei que cria o “dia da juventude itapeviense””

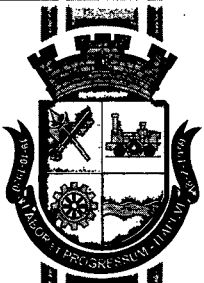
II – VOTO

As razões expostas demonstram a impossibilidade do Projeto em questão ser sancionado pelo Poder Executivo.

Observa-se que a execução da Lei gerada pelo Projeto realmente geraria despesas para a municipalidade, e uma vez que não há dotação própria para tal fim, esta Comissão atesta a regularidade do presente Veto.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



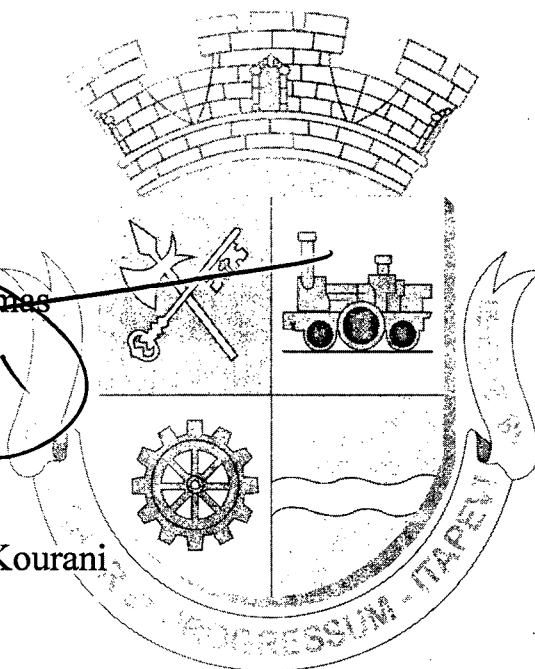
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de novembro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 12/10/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI - URTO

Nº 001 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

22

2

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 102/2009

Assunto:- Mensagem nº 004/2009

Projeto de Lei nº 001/2009 – Autógrafo nº 003/2009

Itapevi, 12 de novembro de 2009

Senhora Prefeita:-

Através do presente, venho informar a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 003/2009, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

A
Exma. Sra.
Dra. Maria Ruth Banholzer
DD. Prefeita Municipal de Itapevi
Nesta

RECEBI
13/11/09
Secretaria do Governo

[Assinatura]
11:58